

Resolução nº 004/2025, de 21 de outubro de 2025

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR a cobrança de tarifa a título de preço público para adesão de Ata de Registro de Preços por municípios não consorciados e da outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar financeiramente as atividades do Consórcio Público Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pelo Consórcio na realização de cada certame licitatório;

CONSIDERANDO que, atualmente, é de responsabilidade única dos consorciados custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio;

CONSIDERANDO a possibilidade de adesões de não consorciados às atas do CIRENOR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 181, Parágrafo Único;

CONSIDERANDO a alteração do art. 86, § 3º da Lei 14.133/2021, pela Lei nº 14.770/2023 e,

CONSIDERANDO a possibilidade prevista nos dispositivos legais, estatutários que regem o funcionamento do consórcio, para a cobrança de tarifas pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado,

R E S O L V E

I - DA COBRANÇA DE TARIFA

Art. 1º - Fica estabelecida a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos e fundamentos do art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art.2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, bem como art. 83 do Estatuto do CIRENOR, para adesão de Ata de Registro de Preço realizada pelo CIRENOR especialmente para adesões em eventuais atas de máquinas, equipamentos e veículos.

II - DO VALOR DA TARIFA

Art. 2º O valor da tarifa será cobrado de acordo com a tabela disposta no Anexo I desta Resolução, a qual poderá ser atualizada, mediante análise do Conselho de Administração do Consórcio e decisão em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos poderão ser revisados anualmente pelo Conselho de Administração do Consórcio, respeitando os termos estatuto do CIRENOR e demais legislação aplicável.

III- DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º O pagamento da tarifa de adesão deverá ser efetuado pelo Ente Municipal aderente da Ata de Registro de Preços no ato da solicitação de adesão, mediante depósito bancário em conta a ser informada ou através do respectivo documento de arrecadação emitido pelo CIRENOR.

Parágrafo único – Comprovado o pagamento, o CIRENOR em até 05 (cinco) dias úteis, elaborará e enviará o respectivo termo de Adesão.

IV- DA FINALIDADE DA TARIFA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Os recursos provenientes da tarifa ora instituída serão destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao objeto do Consórcio, conforme definido no Estatuto Social do Consórcio.



Art. 5º Os valores também terão a finalidade de custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio.

Art. 6º A prestação de contas acerca da utilização dos recursos arrecadados observará o regramento vigente do Consórcio e a legislação atinente.

V - DA VIGÊNCIA

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sananduva/RS, 21 de outubro de 2025.

MARCIO CAPRINI

Presidente

Registre-se e publique-se

ULISSES CECCHIN

Diretor Executivo

Elaboração e Revisão:
MARIANA GOMES VEDANA
OAB/RS 99.233



RESOLUÇÃO Nº 004/2025

ANEXO I

**RECEITA: TARIFA DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS PARA MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS**

**VALORES PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS**

FAIXA	VALOR TOTAL DA ADESÃO	VALOR DA TARIFA
01	ATÉ R\$ 20.000,00	R\$ 300,00
02	DE R\$ 20.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 600,00
03	DE R\$ 100.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 1.000,00
04	DE R\$ 300.000,01 A R\$ 750.000,00	R\$ 2.000,00
05	DE R\$ 750.000,01 A R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.500,00
06	ACIMA DE R\$ 1.000.000,01	R\$ 4.000,00

Os valores acima descritos devem ser considerados por itens a serem aderidos, podendo aderir a qualquer tempo, mediante pagamento de nova adesão.